



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS-CE

Rua Nunes Valente, 2138 – Dionísio Torres – Fortaleza – Ceará

Fones: (85) 3101-3007 e 3101-1562

CEP: 60. 125 -071 ceas.ce@hotmail.com _ www.ceas.ce.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 010/2016

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de Nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária realizada no dia 28 de abril de 2016.

CONSIDERANDO o inciso X do Artigo 15 da NOB/SUAS – 2012, que trata da Municipalização da proteção Social Básica;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará ainda executa os serviços da Proteção Social Básica, os quais deverão ser executados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza a partir de um Plano de Municipalização;

CONSIDERANDO que os entes estadual e municipal tem ciência dessa normativa e que tratativas vem sendo realizados desde 2013, conforme documento apresentado e aprovado pelo CEAS-CE;

CONSIDERANDO a realidade socioeconômica do país, Estados e Municípios bem como, os desafios para a consolidação das normativas do SUAS na capital,

RESOLVE aprovar,

Art. 1º – A elaboração de um novo Plano de Municipalização dos Serviços da Proteção Social Básica, com definição das responsabilidades de execução pelo Estado.

Art. 2º – O Plano deve ser elaborado pela STDS com a participação do Município de Fortaleza, Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e Conselho Estadual de Assistência Social -CEAS-CE.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições contrárias.

Fortaleza/ CE, 28 de abril de 2016

Silvana de Matos Brito Simões
Presidente do CEAS-CE